

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

## 1.ª Repartição

## 1.º Secção

**Portaria n.º 13:814**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar até ao fim do exercício de 1952 o prazo de validade do crédito aberto em Moçambique pela Portaria n.º 8:783, de 17 de Março de 1951.

Ministério do Ultramar, 23 de Janeiro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

**Portaria n.º 13:815**

Tendo em vista que pelo Decreto n.º 38:586, de 29 de Dezembro de 1951, foi fixada em 10:000.000\$ a verba consignada à despesa extraordinária para a reconstrução e reconstituição da vida económica e administrativa de Timor: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 156.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Ultramar Português:

1.º Passam a ter a redacção seguinte os n.os 17.º e 18.º da Portaria n.º 13:761, de 7 de Dezembro de 1951:

17.º As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos ordinários e extraordinários constantes do projecto do orçamento da receita para o ano económico de 1952, com as alterações especificadas no mapa n.º 9 anexo, são avaliados na quantia de § 7:916.410 e serão cobrados durante o mesmo ano económico, em conformidade

com as disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas de harmonia com os preceitos vigentes.

18.º As despesas ordinárias e extraordinárias constantes do projecto da tabela de despesa para o ano económico de 1952, com as alterações especificadas no mapa n.º 10 anexo, são fixadas na quantia de § 7:916.410.

2.º No mapa n.º 9 anexo à Portaria n.º 13:761, de 7 de Dezembro de 1951, são introduzidas as alterações seguintes:

## Capítulo 9.º, artigo 63.º:

Receita definitiva fixada . . . . .	§ 1:600.000,00
Diferença entre a previsão e a verba definitivamente fixada (para mais) . . . . .	§ 1:600.000,00
Soma da receita definitivamente fixada . . . . .	§ 3:774.900,00
Soma das diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada (para mais) . . . . .	§ 2:684.900,00
Diferença geral . . . . .	+ § 2:310.029,34

3.º No mapa n.º 10 anexo à referida portaria são introduzidas as alterações seguintes:

## Capítulo 12.º, artigo 235.º, n.º 4:

Despesa definitivamente fixada . . . . .	§ 1:119.810,00
Diferença entre a previsão e a verba definitivamente fixada (para mais) . . . . .	§ 1:119.810,00
Soma da despesa definitivamente fixada . . . . .	§ 4:514.145,25
Soma das diferenças entre a previsão e a verba definitivamente fixada (para mais) . . . . .	§ 1:407.561,63
Diferença geral . . . . .	+ § 1:005.231,14

e a observação n.º 48 ao mesmo mapa passa a ter a seguinte redacção:

Inscriver a dotação de § 1:119.810.

Ministério do Ultramar, 23 de Janeiro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor*.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.